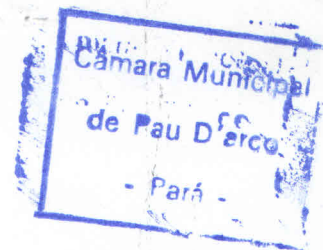


**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO**



**Lei nº. 745/09 – GPMPD -**

**De 27 de Maio de 2009**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança alimentar e Nutricional Sustentável (COMSEA) de Pau D'arco e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Pau D'arco**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – Comsea do município de Pau D'arco – PA, com caráter consultivo e deliberativo, constituindo-se em espaço de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º. Compete ao COMSEA:

I – propor e acompanhar as ações do governo municipal na área de segurança alimentar e nutricional;

II – articular áreas do governo municipal com organizações da sociedade civil para implantação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, no âmbito do município de Pau D'arco;

III – incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

VI – promover e coordenar campanha de conscientização da opinião pública, com vistas à união de esforços;

V – formular o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – elaborar seu Regimento Interno;

VII – interagir com a sociedade para democratizar as informações inerentes ao combate a fome, miséria, exclusão social, bem como solicitar às instituições públicas e privadas, dados sobre programas e projetos de segurança alimentar e nutricional sustentável;

VIII – exercer atividade correlata em sua área de competência.

Art. 3º. A diretoria do COMSEA de Pau D'arco terá a seguinte composição:

I – Um (1) presidente

II – Um (1) vice – presidente

III – Um (1) Secretário geral.

Art. 4º. O COMSEA observará em sua composição a proporcionalidade de 1/3 de representantes do poder público e 2/3 de representantes de entidades da sociedade civil.

Parágrafo 1º. Para cada representante titular haverá um representante suplente.

Parágrafo 2º. Caberá ao governo municipal definir seus representantes, incluindo as secretarias afins ao tema Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (Promoção Social, Saúde, Agricultura, Educação) e órgãos estaduais como (EMATER) e federais (se houver), sediados no município.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Francisco", written in a cursive style.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO**

Parágrafo 3º. A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes segmentos sociais:

- a) Movimento sindical de empregados, urbano e rural.
- b) Movimento sindical patronal.
- c) Associação de classe e conselho profissional.
- d) Associações empresariais.
- e) Instituições religiosas de diferentes expressões de fé existentes no município de Pau D'arco, por exemplo: (igreja católica, centro espírita, igreja evangélica, terreiros de umbanda, etc.).
- f) Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não-governamentais.
- g) Instituições educacionais.

Art. 4º . O mandato dos membros representantes da sociedade civil será de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

Parágrafo 1º. Quando ausente ou afastamento temporário, o membro titular do COMSEA deverá ser substituído pelo respectivo suplente, que terá, além do direito à voz a ele sempre facultado, também direito à voto.

Parágrafo 2º. Os membros do COMSEA não receberão qualquer remuneração, exercendo gratuitamente suas funções consideradas como prestação de serviço público relevante ao município.

Art. 5º. O COMSEA poderá ter o suporte de uma comissão técnica composta por servidores públicos municipais a serem designados pelos titulares das secretarias municipais.

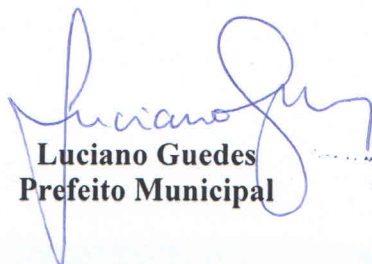
Art. 6º. O Regimento Interno do COMSEA deve ser elaborado e aprovado pela maioria de seus membros até 60 (sessenta) dias após a posse de seu primeiro mandato, devendo ser publicado como ato oficial.

Art. 7º. O COMSEA poderá solicitar em órgãos e entidades da administração direta ou indireta do município, dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 8º. O COMSEA poderá receber doação de instituições, entidades e demais interessados em combater a fome, a miséria e a exclusão social.

Art. 9º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Pau D'Arco – Pará, em 27 de Maio de 2009.**

  
**Luciano Guedes**  
**Prefeito Municipal**

